



RESOLUÇÃO nº 030, de 11 de abril de 2.005.

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense – Uniplac, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XII do art. 28 do Estatuto da Universidade, e, também, em conformidade com decisão unânime do Conselho de Administração da Fundação Uniplac, em 11 de abril de 2.005 (Ata nº 002),

Considerando:

- I – A diminuição de 480 alunos beneficiados com bolsas de estudo, comparativamente ao semestre anterior, diante da adoção de critérios da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2.005 (PROUNI);
- II - Os 909 (novecentos e nove) pedidos de revisão para concessão de bolsas de estudos, devidamente protocolados;
- III - Os termos do § 3º do art. 10 da Lei do PROUNI, que estabelece a necessidade da aplicação dos critérios somente a partir do primeiro processo seletivo posterior à publicação da Lei, que na Uniplac ainda ocorrerá para o segundo semestre de 2.005;
- IV - A solicitação do Diretório Central de Estudantes de que sejam revistos os critérios e percentuais de bolsas concedidas no primeiro semestre de 2005 pela Comissão;
- V - A sugestão da presidente da Comissão de Bolsas de que seja excluída a bolsa integral no primeiro semestre de 2005, e, de que sejam concedidas bolsas no percentual de 50%, para fins de atender o maior número possível de alunos;
- VI - A necessidade de alterar o art. 8º da Resolução nº 130/97, que fixa o percentual mínimo de 50% do valor da mensalidade a título de bolsa de estudos, como forma de atender o estabelecido na Lei nº 10.260 em seu art. 19,

R E S O L V E:

- Art. 1º** - Estabelecer o percentual mínimo de 50% do valor da mensalidade para o valor da bolsa de estudos dos alunos carentes.
- Art. 2º** - Que o percentual estabelecido no artigo anterior seja preferencialmente aplicado a todas as bolsas concedidas no primeiro semestre letivo de 2005.
- Art. 3º** - Ficam mantidos os critérios de habilitação, impedimento, seleção, contrapartida e cancelamento adotados pela Comissão para fins de concessão.
- Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se expressamente o art. 8º da Resolução nº 130/97 e demais disposições em contrário.

Lages, 11 de abril de 2.005.

Nara Maria Kuhn Göcks
Reitora